

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO

ESPÉCIE

Primeiro Termo Aditivo de Rerratificação nº 26-003/2023, referente ao Termo de Fornecimento nº 02-017/2022, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021, do tipo Menor Preço Unitário, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 017/000250/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e, de outro lado, EFATÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.992.676/0001-62, neste ato representada pelo Sr. RENAN TADEU FERNANDES PONTES, inscrito no CPF sob o nº 337.884.798-09.

OBJETO

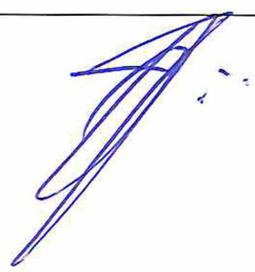
O presente termo tem por finalidade retificar o TERMO DE FORNECIMENTO N° 02-017/2022, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS através da SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUAMNOS e, de outro lado, EFATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, assinado em 11 de março de 2022, tendo em vista a ocorrência de erro material, vez que a espécie do contrato não se trata de termo de FORNECIMENTO, mas sim de termo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 06 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JANYR FERNANDES DE MENEZES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Número do Processo Administrativo	017/000250/2023
Modalidade da Licitação	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021
Tipo de Licitação	Menor Preço Unitário
Espécie do Contrato	Termo Aditivo de Rerratificação
Data de assinatura	06/03/2023
Prazo	-
Valor Global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O presente termo tem por finalidade retificar o TERMO DE FORNECIMENTO N° 02-017/2022, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS através da SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUAMNOS e, de outro lado, EFATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, assinado em 11 de março de 2022, tendo em vista a ocorrência de erro material, vez que a espécie do contrato não se trata de termo de FORNECIMENTO, mas sim de termo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



Espécie: TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO

Livro: 26/2023

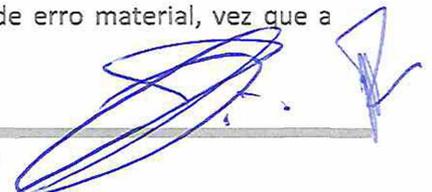
Termo: 26-003/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, REFERENTE AO TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-017/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E, DE OUTRO LADO, EFATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, DO TIPO MENOR PREÇO ÚNITÁRIO, COM BASE NA LEI Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. **JANYR FERNANDES DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 035.420.74-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 429.957.367-68 e, de outro lado, **EFATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.992.676/0001-62, com sede à Avenida das Américas, 12900, Bloco 1, Sala 412C e 413C, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-702, neste ato representada pelo Sr. **RENAN TADEU FERNANDES PONTES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade nº 33.336.897-6, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.884.798-09, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO** ao **TERMO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 017/000250/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RETIFICAÇÕES

O presente termo tem por finalidade retificar o **TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-017/2022**, que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** e, de outro lado, **EFATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, assinado em 11 de março de 2022, tendo em vista a ocorrência de erro material, vez que a



espécie do contrato não se trata de termo de **FORNECIMENTO**, mas sim de termo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, passando de:

“Espécie: **TERMO DE FORNECIMENTO**
Livro: 02/2022
Termo: 02-017/2022

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E, DE OUTRO LADO, EFATA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021, DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. **MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 07.299.086-4, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF nº 871.915.557-34 e, de outro lado, **EFATA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.992.676/0001-62, com sede à Avenida das Américas, 12900, Bloco 1, Sala 412C e 413C, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-702, neste ato representada pelo Sr. **RENAN TADEU FERNANDES PONTES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade nº 33.336.897-6, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.884.798-09, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 017/000434/2021 contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal nº 2.884/2017, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é o fornecimento de placas de ACM, Letras e Instalação, suprindo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021, referente ao Pregão Presencial SRP Nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, conforme documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 017/000434/2021.

Parágrafo Único – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 017/000434/2021.

Parágrafo Primeiro – A despesa parcial deste Termo, mencionada no caput desta CLÁUSULA, será coberta pelas Notas de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
47	11/03/2022	R\$ 177.535,00	1791	08	244	0014	2344	3.3.90.39.02	105
946	11/03/2022	R\$ 177.440,00	1701	04	122	0001	2301	3.3.90.39.02	100

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme exposto no Termo de Referência pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV. AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;

- V. *Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;*
- VI. *Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;*
- VII. *Nota de empenho;*
- VIII. *AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;*
- IX. *Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, "a";*
- X. *Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;*
- XI. *Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.*

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I. *Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação que lhe for entregue oficialmente;*
- II. *Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido;*
- III. *Utilizar na entrega dos materiais pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:*
 - a) *Qualificação para o exercício das atividades para que lhe foram confiadas;*
 - b) *Bons princípios de urbanidade;*
 - c) *Pertencer ao quadro de empregados da empresa contratada.*
- IV. *Os materiais solicitados neste Termo de Referência, deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem nunca terem sido usados, sob qualquer pretexto;*
- V. *Entregar e instalar os materiais em conformidade com as especificações discriminadas neste Termo de Referência;*
- VI. *Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.*

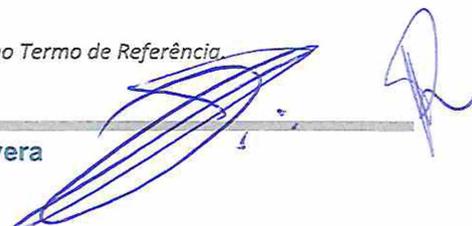
Parágrafo Único - *A Contratada obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.*

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. *Acompanhar o prazo de entrega dos materiais, para que o mesmo seja cumprido;*
- II. *Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;*
- III. *Receber o material, disponibilizando local, data e horário;*
- IV. *Não receber o material em desacordo com o apresentado e aprovado;*
- V. *Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades necessárias para o perfeito desenvolvimento da entrega dos materiais contratados;*
- VI. *Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos pela contratada, desde que estes estejam de acordo com as descrições deste Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e cumprida a tramitação necessária;*
- VII. *Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável;*

Parágrafo Único - *O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.*



CLÁUSULA NONA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

III) Responsabilidades atribuídas à Comissão de Recebimento de Materiais:

- a) Receber e examinar, no que respeita à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- b) Rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessárias, ao exame de órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;
- c) Solicitar, quando for o caso, a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido; IV - expedir termo circunstanciado de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso;
- d) Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos; VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- e) Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os bens serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo se dará a 01 (um) dia útil após a conferência do recebimento provisório. Dentro deste prazo, a CONTRATANTE deverá verificar a qualidade e quantidade, bem como a conformidade do objeto com a especificação dos mesmos. Caso algum dos itens seja recusado dentro deste prazo, por vício ou dano, os itens em desacordo deverão ser substituídos em no máximo 01 (um) dia útil, contados da data da notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município;

Parágrafo Terceiro – A entrega e instalação do material deverá ser realizada pelo fornecedor, em 30 (trinta) dias corridos em cada local de aplicação, dado que os mesmos serão fornecidos e instalados, ficando assim, a cargo dos responsáveis por cada equipamento o recebimento e a conferência dos itens e da execução do serviço de instalação, no horário de 09h às 16h, em dias de expediente normal, de segunda-feira à sexta-feira, após o recebimento da ordem de fornecimento, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

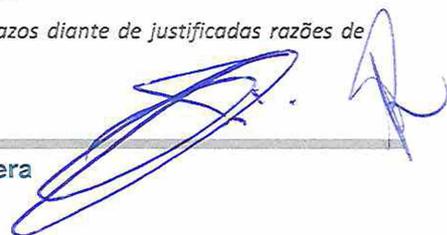
O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) *Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;*
- b) *Multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:*
 - I. *Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;*
 - II. *Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;*
 - III. *Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;*
 - IV. *Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho;*
- c) *Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;*
- d) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinante das punições ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea “b” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

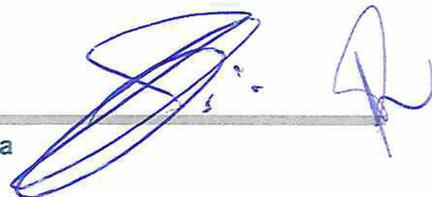
Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo, por parte do Fornecedor, assegurará a SMASDH o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeito à multa de 20% calculada sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quarto – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a. Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
 - I. Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
 - II. Do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b. Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

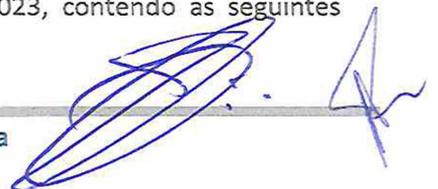
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.”

Para constar:

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** E, DE OUTRO LADO, **EFATA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, DO TIPO MENOR PREÇO ÚNITÁRIO, COM BASE NA LEI Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. **JANYR FERNANDES DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 035.420.74-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 429.957.367-68 e, de outro lado, **EFATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.992.676/0001-62, com sede à Avenida das Américas, 12900, Bloco 1, Sala 412C e 413C, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-702, neste ato representada pelo Sr. **RENAN TADEU FERNANDES PONTES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade nº 33.336.897-6, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.884.798-09, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 017/000250/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.583/20, Decreto nº 7.259/2019, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é o fornecimento de placas de ACM, Letras e Instalação, suprindo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021, referente ao Pregão Presencial SRP Nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, conforme documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 017/000250/2023.

Parágrafo Único – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 017/000434/2021.

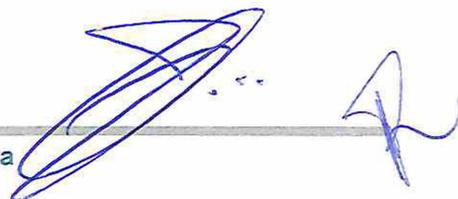
Parágrafo Primeiro – A despesa parcial deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pelas Notas de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
47	11/03/2022	R\$ 177.535,00	1791	08	244	0014	2344	3.3.90.39.02	105
946	11/03/2022	R\$ 177.440,00	1701	04	122	0001	2301	3.3.90.39.02	100

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo pelas partes.



CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo único: A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

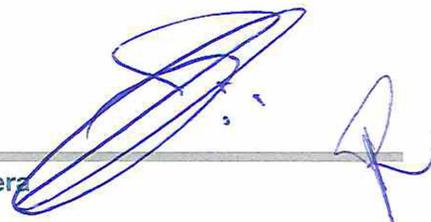
Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quinto – A Secretaria Municipal de Fazenda verificará a instrução do processo e procederá com a SMU, as correções necessárias para o devido trâmite processual, concluídas as verificações de praxe, conforme art. 42, inciso VI do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Sexto – Para efetivação do pagamento a contratada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, junto a SMO, conforme os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.



Parágrafo Sétimo – O pagamento dos valores devidos deverá ser comprovado, pela contratada, através de Nota Fiscal de Serviço, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução de serviço, atestado e datado por dois servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas.

Parágrafo Oitavo – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009)
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo gera;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);

- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

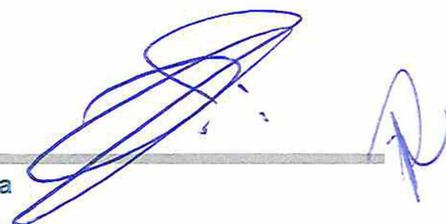
São obrigações da Contratada:

- VII. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação que lhe for entregue oficialmente;
 - VIII. Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido;
 - IX. Utilizar na entrega dos materiais pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - d) Qualificação para o exercício das atividades para que lhe foram confiadas;
 - e) Bons princípios de urbanidade;
 - f) Pertencer ao quadro de empregados da empresa contratada.
 - X. Os materiais solicitados neste Termo de Referência, deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem nunca terem sido usados, sob qualquer pretexto;
 - XI. Entregar e instalar os materiais em conformidade com as especificações discriminadas neste Termo de Referência;
 - XII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Parágrafo Único** - A Contratada obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Acompanhar o prazo de entrega dos materiais, para que o mesmo seja cumprido;
- II. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- III. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- IV. Não receber o material em desacordo com o apresentado e aprovado;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades necessárias para o perfeito desenvolvimento da entrega dos materiais contratados;



- VI. Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos pela contratada, desde que estes estejam de acordo com as descrições deste Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e cumprida a tramitação necessária;
- VII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável;

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução Termo caberá à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

IV) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

V) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

VI) Responsabilidades atribuídas à Comissão de Recebimento de Materiais:

- a) Receber e examinar, no que respeita à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- b) Rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessárias, ao exame de órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;
- c) Solicitar, quando for o caso, a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido; IV - expedir termo circunstanciado de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso;



- d) Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos; VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- e) Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os bens serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo se dará a 01 (um) dia útil após a conferência do recebimento provisório. Dentro deste prazo, a CONTRATANTE deverá verificar a qualidade e quantidade, bem como a conformidade do objeto com a especificação dos mesmos. Caso algum dos itens seja recusado dentro deste prazo, por vício ou dano, os itens em desacordo deverão ser substituídos em no máximo 01 (um) dia útil, contados da data da notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município;

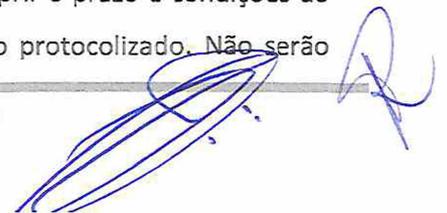
Parágrafo Terceiro – A entrega e instalação do material deverá ser realizada pelo fornecedor, em 30 (trinta) dias corridos em cada local de aplicação, dado que os mesmos serão fornecidos e instalados, ficando assim, a cargo dos responsáveis por cada equipamento o recebimento e a conferência dos itens e da execução do serviço de instalação, no horário de 09h às 16h, em dias de expediente normal, de segunda-feira à sexta-feira, após o recebimento da ordem de fornecimento, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão



consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- b) Multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
 - I. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - II. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - III. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - IV. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinante das punições ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea “b” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Contratual

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo, por parte do Fornecedor, assegurará a SMASDH o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeito à multa de 20% calculada sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quarto – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:



- d. Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
- III. Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
 - IV. Do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- e. Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- f. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8666 de 1993, no Boletim Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 06 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JAYR FERNANDES DE MENEZES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

EFATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
RENAN TADEU FERNANDES PONTES
Representante Legal

Renan Pontes
Diretor Executivo
337.884.798-09

10.992.676/0001-62

EFATA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI
AV DAS AMERICAS, 12900
BLC 1 SAL 412C BLC 1 SAL 413C
BARRA DA TIJUCA - CEP 22 790-702
RIO DE JANEIRO RJ